



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.467 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autoria do Ver. Wilson Tomasetto)

“Altera a Lei Municipal nº. 3.398 de 20 de março de 1997, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º, e o artigo 2º. “caput”, da Lei Municipal nº 3.398 de 20 de março de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

“I -

“II - funcionar como órgão deliberativo nas questões referentes ao turismo local.”

“Art. 2º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba se regerá pelo Regimento Interno, contido no anexo I que é parte integrante e inseparável desta Lei, e será composto por 15 (quinze) membros, a saber:

“I - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ;

“II - 02 representantes indicados pelo Executivo Municipal ;

“III - 01 representante indicado pelas colônias éticas radicadas no município ;

“IV - 01 representante indicado pela AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba;

“V - 01 representante indicado pela ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba;

“VI - 01 representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal;

“VII - 01 representante indicado pelo Legislativo Municipal;

“VIII - 01 representante indicado pelos hotéis da cidade;

“IX - 01 representante indicado pela Fundação Pró-Memória;

“X - 01 representante indicado pelos clubes de serviços;

“XI - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

“XII - 01 representante da imprensa local;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Indaiatuba;

“XIII - 01 representante dos Clubes de Turismo e Lazer de

Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

1.997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de novembro de

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE INDAIATUBA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º- O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba, criado pela Lei nº 3.398/97 e regulamentado pelo decreto nº , tem por objetivo fomentar o turismo no Município de Indaiatuba.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 15 (quinze) elementos, nomeados por Decreto do Executivo , tendo a seguinte estrutura:

- Presidente ;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Adjunto
- Membros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º- AO COMTUR compete:

- I - coordenar e incentivar o turismo no Município de Indaiatuba.
- II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade;
- III- dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade;

3
112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estudar e propor à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;

V- apresentar propostas à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;

VI- diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;

VII- formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

VIII- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

IX- propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

X- desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Indaiatuba;

XI- apoiar a elaboração de um Plano Diretor do desenvolvimento do Turismo para o Município de Indaiatuba;

XII- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento do turismo;

XIII- promover a divulgar as atividades ligadas ao Turismo na realização de Festas, Feiras, Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de relevância para o turismo;

XIV- propor formas de capitalização de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria turística;

XV- estudar e propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

XVI- organizar seu Regimento Interno;

XVII- formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XVIII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

XIX- eleger seu Presidente e a composição do Conselho.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo-de Indaiatuba:

- I- representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II- presidir as reuniões do Conselho;
- III- convocar as reuniões do Conselho;
- IV- coordenar as atividades do Conselho;
- V- cumprir as determinações do regimento Interno;
- VI- propor ao Conselho as reformas do Regimento interno;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX- adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo do Município;
- X- organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI- abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII- convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII- determinar a verificação da presença, através do respectivo livro;
- XIV- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV- conceder a palavra aos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI- colocar a matéria em discussão e votação;
- XVII- anunciar o resultado das votações;
- XVIII- ser voto de minerva em caso de empate;
- XIX- decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XX- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XXII- estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII- visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV- agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba compete substituir o Presidente nos impedimentos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E ADJUNTO

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II- secretariar as reuniões do Conselho;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III- preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV- receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 7º - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Executivo na sua ausência ou nos seus impedimentos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - É da competência dos Membros do Conselho:

I- comparecer às sessões do Conselho;

II- eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto ;

III- estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;

V- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI- pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesses emergentes;

VIII- obedecer as normas regimentais;

IX- assinar atas, resoluções e pareceres;

X- apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI- justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente,

[Handwritten signature]
11/7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

XII- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados.

SEÇÃO VI DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º- O Presidente do CONSELHO Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º- As subcomissões constituídas terão até 5 (cinco) membros, podendo delas participar, à juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários, designados pelos próprios membros.

Art. 10 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório do que executarem.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art.12 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01(uma) vez por mês, na última terça-feira, e quando feriado ou ponto facultativo, no dia subsequente, em horas a serem determinadas em reunião anterior, nas dependências do Paço Municipal ou em outro local previamente determinado; e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13 - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Art. 15 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 17 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Artigo 18 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 19 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 - Durante as discussões os membros do conselho poderão:

1129



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos ;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 23 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 24 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-à conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

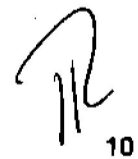
§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feitas pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento do Conselho.

Art. 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 - Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.


10



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 28 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 29 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivos e Adjunto, terão direito a voto e voz, como os demais membros.

Art. 30 - As deliberações, à critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 31 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo, após serem lidas e aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 32 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 33 - As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos efetuados;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 35 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 36 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência de 5(cinco) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 37 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 38 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar, durante o mandato, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões interpoladas.

II - pela prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 39 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 40 - No caso de exclusão e a conseqüente perda do mandato, a vaga será preenchida pelo mesmo modo pelo qual o antigo ocupante foi nela empossado.

Art. 41 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição, completará o mandato do substituído.

Art. 42 - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba, considerar-se-à constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito, a maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43 - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 46 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.